

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
TERMO DE REFERÊNCIA 004/2017 - UNESCO - SESU/DIPPES

1 – NÚMERO E TÍTULO DO PROJETO

Projeto UNESCO 914BRZ1050.7 - Desenvolvimento de estudos, pesquisas e atualizações sobre os programas e processos da SESu de forma a contribuir para expansão da política nacional de educação superior, visando a melhoria do acesso, assistência, permanência e sucessos dos estudantes e da gestão das instituições integrantes do sistema federal de ensino.

2 – OBJETO

Consultoria especializada para elaboração de estudos subsidiários à atualização dos processos relativos a seleção e a ocupação de vagas no ensino superior, por meio do Programa Universidade Para Todos (Prouni).

3 – JUSTIFICATIVA

Os programas federais criados para promover o acesso, a permanência e a democratização da educação superior tem levado o país a um patamar de inclusão e formação educacional nunca experimentado antes. Contudo, para que essas conquistas sejam consolidadas, torna-se necessário o constante aprimoramento das práticas de gestão desses programas.

Dentre os esforços empenhados nesse sentido, destaca-se o Programa Universidade para Todos (Prouni). Criado pela Medida Provisória nº 213, de 10 de setembro de 2004, convertida na Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, o Prouni tem se mostrado como eficaz ferramenta na construção de uma educação superior mais inclusiva e democrática.

Vale destacar que a democratização do acesso à educação superior, com inclusão e qualidade, foi um dos compromissos do Estado brasileiro assumidos na Meta 12 do PNE, sendo que a concretização dessas metas passa pelo aprimoramento das normas regulamentadoras do Prouni, a fim de torná-lo ainda mais efetivo no que diz respeito à inclusão da parcela da sociedade historicamente alijada do acesso à educação superior.

Nesse sentido, a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, já prevê em seu artigo 7º, II, que as instituições participantes deverão reservar um percentual de bolsas de estudo destinado à implementação de políticas afirmativas de acesso ao ensino superior de pessoas com deficiência ou de autodeclarados indígenas, pardos ou pretos, sendo que esse percentual deverá ser, no mínimo, igual ao percentual de cidadãos autodeclarados indígenas, pardos ou pretos, na respectiva unidade da Federação, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Tem-se, porém, que o Censo Demográfico do IBGE é autodeclaratório, havendo variação quanto aos critérios para aferição e percentuais referentes às pessoas autodeclaradas indígenas, pardos ou pretos, o que pode, às vezes, culminar em ociosidade de vagas ofertadas pelas instituições, haja a vista a assimetria entre os dados declaratórios do último Censo e as vagas reservadas a essas cotas efetivamente preenchidas nos últimos processos seletivos do Prouni.

A isso, some-se ainda o fato de que a legislação do Prouni estabelece a proporção de vagas reservadas a pessoas com deficiência com base na proporção de pessoas autodeclaradas indígenas, pardos ou pretos, o que, por sua vez, pode gerar distorções no resultado esperado, uma vez que o percentual de pessoas autodeclaradas indígenas, pardos ou pretos pode não corresponder com assertividade ao percentual de pessoas com deficiência.

Ainda no escopo de tornar a oferta e ocupação de bolsas do Prouni mais abrangente e democrática, destaca-se também a necessidade de atualização de métodos e técnicas institucionais visando à indução da concessão de bolsas adicionais do Prouni.

O artigo 8º do Decreto nº 5.493, de 18 de julho de 2005, determina que as instituições poderão oferecer bolsas integrais e parciais adicionais àquelas previstas em seus termos de adesão. Contudo, os últimos processos seletivos têm demonstrado que a oferta de bolsas adicionais se concentra, quase que exclusivamente, em bolsas parciais, o que acaba por induzir ingresso como usuário de bolsa de 50% (cinquenta por cento) dos encargos educacionais mesmo de perfil de renda que teria direito à bolsa integral, majorando, conseqüentemente, o risco de evasão dos bolsistas e da não concretização do objetivo da política pública, que além do acesso, busca a permanência e conclusão do curso superior por esse perfil de renda.

O acertamento dessas matrizes de risco com a finalidade do programa requer, portanto, a realização de estudos envolvendo a análise crítica, e também comparativa, das informações constantes do Sistema Informatizado do Prouni, das legislações pertinentes, dos dados oriundos de outros órgãos institucionais referentes às pessoas com deficiência e autodeclaradas indígenas, pardos ou pretos, bem como da análise dos métodos, técnicas de indução e fluxos utilizados nos processos seletivos do Prouni.

Seu objetivo é, portanto, a produção de subsídios ao desenvolvimento e aprimoramento dos processos seletivos do Prouni, em especial quanto à reserva e ocupação de vagas destinadas a pessoas com deficiência ou autodeclaradas indígenas, pardos ou pretos, bem como dos métodos de indução da oferta de vagas para os economicamente desprivilegiados, a fim de gerar resultados que poderão contribuir para a otimização das capacidades técnicas da DPPES/SESu, seja no planejamento ou na gestão de novos processos, técnicas e proficiências.

4 – VINCULAÇÃO COM O PROJETO

Resultado 2: Estudos no sentido de dinamizar as capacidades institucionais da SESu afim de fortalecer a integração das políticas de educação superior aos processos de desenvolvimento do país.

Meta 2.1.: Metodologias, técnicas e instrumentos de supervisão, monitoramento e avaliação das políticas de educação para subsidiar a SESu no fortalecimento da integração das políticas de educação superior.

Atividade 2.1.1: Mapear as políticas e os programas de acesso e permanência de estudantes na educação superior e realizar análise de dados sobre a demanda pelas referidas políticas e programas e evolução dos mecanismos de oferta de vagas, supervisão, avaliação e monitoramento utilizados, com a identificação de possíveis ações de aprimoramento dos programas.

Atividade 2.1.2: Elaborar indicadores para supervisão, monitoramento e avaliação das políticas e programas de acesso e permanência de estudantes na educação superior e preparar análise crítica e interpretativa dos mesmos com vistas à publicação em meio impresso e digital.

Atividade 2.1.3: Sistematizar efeitos legais práticos da edição legislativa referente às políticas e programas de acesso e permanência de estudantes na educação superior, como a proposição de demandas judiciais e a criação de orientações jurisprudenciais que envolvam a aplicação e interpretação do corpo legislativo relacionado às referidas políticas e programas.

Atividade 2.1.4 – Desenvolver estudos e pesquisas para subsidiar a SESu na avaliação dos impactos dos programas de acesso à Educação Superior.

5 – ATIVIDADES E PRODUTOS ESPERADOS

Atividade 1.1 – Levantar e sistematizar o conteúdo das normas legais e infralegais que regulamentam o Prouni enquanto instrumento de democratização da educação superior por meio da destinação de vagas a pessoas com deficiência e autodeclaradas indígenas, pardos e pretos.

Atividade 1.2 – Levantar e sistematizar os dados estatísticos referentes às vagas reservadas a pessoas com deficiência e autodeclaradas indígenas, pardos e pretos no processo seletivo do Prouni 1/2017, bem como os dados relativos ao percentual da efetiva ocupação dessas vagas.

Atividade 1.3 – Proceder à análise da possível relação entre os dispositivos normativos do Prouni quanto à reserva de vagas para pessoas com deficiência e autodeclaradas indígenas, pardos e pretos e os resultados apurados na atividade 1.2.

Produto 1: Documento técnico contendo estudo analítico acerca dos dados apurados nas atividades 1.1 e 1.2, apresentando diagnóstico entre a possível relação de causa e efeito das disposições normativas levantadas na atividade 1.1 em relação aos resultados encontrados na atividade 1.2.

Atividade 2.1 – Levantar e sistematizar estudos e pareceres que contenham critérios científicos e técnicos referentes à classificação e definição de pessoas com deficiência e autodeclaradas indígenas, pardos e pretos.

Atividade 2.2 – Proceder ao levantamento e análise jurídica de diplomas legais e de instrumentos normativos infralegais, além da regulamentação do Prouni, que

definem critérios para reserva de vagas a pessoas com deficiência e autodeclaradas indígenas, pardos e pretos.

Atividade 2.3 – Proceder à análise crítica dos resultados apurados nas atividades 2.1 e 2.2, buscando identificar possibilidades de aplicações analógicas juridicamente plausíveis dos resultados apurados à regulamentação do Prouni.

Produto 2: Documento técnico contendo proposta de aprimoramento das normas, fluxos e processos relacionados ao processo de oferta, reserva e ocupação de vagas do Prouni para/por pessoas com deficiência e autodeclaradas indígenas, pardos e pretos.

Atividade 3.1 – Levantar e sistematizar o conteúdo das normas legais e infralegais que regulamentam o Prouni enquanto instrumento de acesso e permanência na educação superior por meio da oferta de bolsas adicionais do Prouni pelas instituições participantes do programa.

Atividade 3.2 – Levantar e sistematizar as informações estatísticas referentes à oferta de bolsas adicionais pelas instituições participantes do Prouni nos processos seletivos do segundo semestre de 2016 e primeiro semestre de 2017.

Atividade 3.3 – Elaborar diagnóstico identificando os padrões apresentados pelas instituições de educação superior participantes do Prouni em relação à oferta de bolsas adicionais.

Produto 3 – Documento técnico contendo estudo analítico dos dados apurados nas atividades 3.1 e 3.2, incluindo diagnóstico dos padrões apresentados pelas instituições de educação superior participantes do Prouni em relação à oferta de bolsas adicionais.

Atividade 4.1 – Proceder à análise crítica da oferta de bolsas adicionais pelas instituições de educação superior vinculadas ao Prouni comparando a oferta de bolsas adicionais parciais em face da oferta de bolsas adicionais integrais.

Atividade 4.2 – Proceder à análise crítica das normas, fluxos e processos de oferta de bolsas adicionais do Prouni pelas instituições participantes do programa na concretização do acesso da população economicamente carente à educação superior.

Atividade 4.3 – Proceder ao levantamento, identificação e análise crítica das deficiências normativas porventura existentes na regulamentação do Prouni quanto à oferta de bolsas adicionais pelas instituições participantes do programa.

Produto 4 – Documento técnico contendo proposta de aprimoramento das normas, fluxos e processos relacionados à oferta de bolsas adicionais pelas instituições participantes do Prouni enquanto instrumento indutor da política de expansão, acesso e permanência na educação superior.

6.1 – Qualificação profissional

Profissional graduado em Direito com pós-graduação na área jurídica, diplomas devidamente reconhecidos pelo MEC.

6.2 – Experiência necessária:

Experiência mínima de 05 (cinco) anos em assessoria jurídica ou em gestão de processos, preferencialmente na área educacional.

6.3 – Conhecimentos ou habilidades desejáveis:

- Experiência em atividades organizacionais e administrativas da Administração Pública Federal;
- Experiência na elaboração de documentos administrativos, jurídicos e normativos;
- Experiência na área de legislação de acesso e permanência na educação superior;
- Conhecimento e experiência dos programas do Governo Federal de acesso e permanência na educação superior;
- Conhecimento e experiência em avaliação, supervisão e monitoramento de políticas públicas.

7 – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

7.1 Formação Acadêmica

FORMAÇÃO (pontuação máxima 20 pontos)	PONTUAÇÃO
Pós-Graduação <i>lato sensu</i> na área solicitada no perfil profissional	09 pontos
Mestrado e/ou Doutorado na área solicitada no perfil profissional	11 pontos

7.2 Experiência Profissional

EXPERIÊNCIA (pontuação máxima 30 pontos)	PONTUAÇÃO
De cinco a sete anos de experiência, conforme solicitado no edital de seleção	08 pontos
De oito a dez anos de experiência, conforme solicitado no edital de seleção	10 pontos
Acima de dez anos de experiência, conforme solicitado no edital de seleção	12 pontos

7.3 Entrevista

ENTREVISTA PESSOAL (pontuação máxima 50 pontos)	PONTUAÇÃO
--	------------------

Expressa-se com cordialidade e polidez, apresentando boa fluência, clareza, objetividade e coerência na argumentação e capacidade de raciocínio.	Até 1,5 pontos
Atitude para, a partir dos conhecimentos e competências adquiridas, intervir nos problemas, elaborar alternativas e propor soluções	Até 3,5 pontos
Conhecimento e experiência em avaliação e monitoramento de políticas públicas	Até 5,0 pontos
Experiência na análise e elaboração de documentos administrativos, jurídicos e normativos	Até 5,0 pontos
Experiência em atividades organizacionais e administrativas da Administração Pública Federal	Até 6,0 pontos
Experiência em assessoria jurídica e/ou gestão de processos, preferencialmente na área educacional	Até 9,0 pontos
Conhecimento dos programas do Governo Federal de acesso e permanência na educação superior	Até 10,0 pontos
Experiência na área de legislação de acesso e permanência na educação superior	Até 10,0 pontos

8 – VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

Valor total do contrato: R\$ 81.000,00 (oitenta mil reais).

Produto	Data de entrega	Valor (R\$)
Produto 1	45 dias	19.000,00
Produto 2	130 dias	20.000,00
Produto 3	210 dias	21.000,00
Produto 4	300 dias	21.000,00

9 – VIGÊNCIA DO CONTRATO

09 (nove) meses.

10 – NÚMERO DE VAGAS

01 (uma) vaga.

11 – LOCALIDADE DE TRABALHO

A consultoria terá sede em Brasília-DF, com disponibilidade para viagens.

12 – RESPONSABILIDADE PELA SUPERVISÃO DA CONSULTORIA, CRITÉRIOS E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS

As ações, os produtos e resultados serão supervisionados, analisados e avaliados pela Diretoria de Políticas e Programas de Graduação – DIPES, da Secretaria de Educação Superior – SESu, que será responsável também pela aprovação ou não dos produtos da consultoria. Poderão ser feitos ajustes neste Termo de Referência no que tange ao cronograma de execução, desde que de comum acordo entre as partes e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13 – OBSERVAÇÕES

Outros insumos eventualmente necessários e não previstos para a consecução dos produtos constantes do Contrato de Trabalho, deverão ser submetidos à consideração prévia da Unidade de Gestão de Projetos – SESu/MEC.

14 – REGIME JURÍDICO

A execução dos trabalhos previstos neste TOR – Termo de Referência – não implica qualquer relação de emprego ou vínculo trabalhista, sendo, portanto, regido sem subordinação jurídica conforme prevê o § 9º do art. 4º do Decreto Nº 5.151/2004.